



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 25 de fevereiro de 2014

I

Série

Número 29

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 78/2014**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que define o Plano de Desenvolvimento Económico e Social Regional para o período 2014-2020 designado “Compromisso Madeira@2020”.

#### **Resolução n.º 79/2014**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Sanas Madeira, Associação Madeirense para Socorro no Mar.

#### **Resolução n.º 80/2014**

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a adquirir pelo preço de €3.388,75, a parcela de terreno, com a área de 90,10m2, localizada no Sítio do Poiso, freguesia da Serra de Água, município da Ribeira Brava.

#### **Resolução n.º 81/2014**

Aprova o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira, que integra a região hidrográfica 10 (RH10), doravante designado por PGRH do Arquipélago da Madeira.

#### **Resolução n.º 82/2014**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o clube denominado Clube de Golf do Santo da Serra.

#### **Resolução n.º 83/2014**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Seminário Maior de Nossa Senhora de Fátima/Museu Diocesano de Arte Sacra do Funchal.

#### **Resolução n.º 84/2014**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Nunes Atanázio, para realização do projeto inserido no Cortejo Alegórico das Festas de Carnaval.

#### **Resolução n.º 85/2014**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada Os Cariocas - Associação Cultural e Recreativa Escola de Samba, para realização do projeto inserido no Cortejo Alegórico das Festas de Carnaval.

#### **Resolução n.º 86/2014**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada Associação Desportiva Cultural e Recreativa Bairro da Argentina, para realização do projeto inserido no Cortejo Alegórico das Festas de Carnaval.

#### **Resolução n.º 87/2014**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada Associação ANIMAD, para realização do projeto inserido no Cortejo Alegórico das Festas de Carnaval.

**Resolução n.º 88/2014**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João dos Santos Encarnação Mendes, para realização do projeto inserido no Cortejo Alegórico das Festas de Carnaval.

**Resolução n.º 89/2014**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Egídio Andrade Rodrigues, para realização do projeto inserido no Cortejo Alegórico das Festas de Carnaval.

**Resolução n.º 90/2014**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Maria José dos Reis Pita, para realização do projeto inserido no Cortejo Alegórico das Festas de Carnaval.

**Resolução n.º 91/2014**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Escola de Samba Caneca Furada, para realização do projeto inserido no Cortejo Alegórico das Festas de Carnaval.

**Resolução n.º 92/2014**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada Associação Fura Samba, para realização do projeto inserido no Cortejo Alegórico das Festas de Carnaval.

**Resolução n.º 93/2014**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada Associação de Animação Geringonça, para realização do projeto inserido no Cortejo Alegórico das Festas de Carnaval.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 78/2014**

Nos termos do disposto na alínea m), do artigo 69.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, compete ao Governo Regional “Elaborar a proposta de plano de desenvolvimento económico e social da Região e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa Regional”;

Por outro lado, o Plano de Desenvolvimento Económico e Social 2007-2013 deverá dar lugar a novo plano para o período 2014-2020;

Neste sentido foi elaborado um documento de orientação estratégica, designado “Compromisso Madeira@2020” que consubstanciará as linhas orientadoras da estratégia para o desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020.

Por todo o exposto, deve, agora, o Documento de Orientação Estratégica (DOE) atrás citado, ser submetido à apreciação do Conselho de Governo para posterior envio à Assembleia Legislativa da Madeira para aprovação.

Nestes termos e com base no disposto na alínea m), do artigo 69.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de fevereiro de 2014, resolveu o seguinte:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que “Aprova o Plano de Desenvolvimento Económico e Social Regional para o período 2014-2020 designado “Compromisso Madeira@2020”, anexo ao referido diploma e que contém as linhas orientadoras da estratégia para o desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020, e submetê-la à

aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira, com caráter de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 79/2014**

Considerando que o Sanas Madeira, Associação Madeirense para Socorro no Mar tem desempenhado o papel preponderante em prol do socorro e salvaguarda da vida humana no mar, na Região Autónoma da Madeira, atividade essa reconhecida por declaração de utilidade pública;

Considerando que, através do DLR n.º 16/2009, o Corpo Operacional do Sanas Madeira, Associação Madeirense para Socorro no Mar, exerce funções de proteção civil no domínio do socorro a náufragos e buscas subaquáticas;

Considerando que o Programa do Governo para a atual legislatura prevê operacionalizar a intervenção dos meios de socorro e emergência na orla costeira da RAM, aproveitando as infraestruturas operacionais já existentes, numa ótica de racionalização de recursos;

Considerando que o Sanas Madeira, Associação Madeirense para Socorro no Mar, prossegue o objetivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando que as despesas relativas ao funcionamento, conservação e reparação da Rede de Estações de Salvamento Costeiro (RESCO), são da responsabilidade do Governo Regional;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado no âmbito da Proteção Civil, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

O Conselho do Governo ao abrigo do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, reunido em plenário em 20 de fevereiro de 2014, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com o Sanas Madeira, Associação Madeirense para Socorro no Mar, de modo a viabilizar o funcionamento da RESCO no ano 2014, garantindo a sua operacionalidade e o cumprimento dos objetivos que lhe estão consignados, enquanto elemento do dispositivo de resposta operacional, no âmbito do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira.
2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder ao Sanas Madeira, Associação Madeirense para Socorro no Mar uma comparticipação financeira até o montante máximo de 68.000,00€ (sessenta e oito mil euros), que será processada em 12 prestações mensais de 5.666,66€ (cinco mil, seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos), com início em janeiro de 2014 e término em dezembro de 2014.
3. O contrato-programa a celebrar com o Sanas Madeira, Associação Madeirense para Socorro no Mar, tem a duração de 12 meses, com início em janeiro de 2014 e término em dezembro de 2014.
4. Aprovar a minuta do contrato programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e o SANASMADEIRA - Associação Madeirense para o Socorro no Mar, para atribuição da comparticipação financeira referente ao ano 2014, que faz parte integrante desta Resolução e cuja minuta é arquivada na Secretaria-Geral da Presidência e mandar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para, em nome da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar nesse contrato programa.
5. O respetivo encargo está inscrito no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais para o ano de 2014, no Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01.CC.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 80/2014**

Considerando a declaração de utilidade pública de expropriação, a que se refere a Resolução do Conselho do Governo n.º 1084/2010, de 16 de setembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 89, a 23 de setembro.

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM chegou a acordo com os proprietários dos prédios abrangidos por aquela declaração de utilidade pública, o que possibilita a sua aquisição por via do direito privado.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de fevereiro de 2014, resolveu:

1. Nos termos do artigo décimo primeiro do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a adquirir pelo preço de 3.388,75€ (três mil trezentos oitenta e oito euros e setenta e cinco cêntimos), aos senhores Maria da Conceição Gomes, viúva, Carolina Rosa Fátima Gouveia Gomes, solteira, maior, Venâncio da Silva Gomes, solteiro, maior, e Juvenal Gonçalves Gomes, casado, a parcela de terreno, com a área de 90,10m<sup>2</sup>, localizada no Sítio do Poiso, freguesia da Serra de Água, município da Ribeira Brava, a desanexar do prédio rústico inscrito na matriz predial rústica sob o artigo mil quinhentos cinquenta e seis, não descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava.
2. Aprovar a minuta da escritura que formalizará a aquisição mencionada no número anterior, a qual fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, e constitui parte integrante da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 81/2014**

Considerando que a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2008/M de 18 de agosto, aprovou a Lei da Água e transpôs para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, doravante designada Diretiva-Quadro da Água (DQA).

Considerando que a DQA tem como objetivo primordial estabelecer um enquadramento para a proteção das águas de superfície interiores, de transição e costeiras e das águas subterrâneas, tendo fixado o ano de 2015 como prazo para os Estados-Membros atingirem o «bom estado» e «bom potencial» das massas de águas.

Considerando que esse objetivo ambiental deve ser prosseguido através da aplicação dos programas de medidas especificados nos planos de gestão das bacias hidrográficas e que estes planos constituem instrumentos de natureza setorial de planeamento dos recursos hídricos e visam a gestão, a proteção e a valorização ambiental, social e económica das águas ao nível das bacias hidrográficas integradas numa determinada região hidrográfica, nos termos previstos na Lei da Água.

Considerando que a elaboração do Plano de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH) do Arquipélago da Madeira obedeceu ao disposto na DQA, na Lei da Água, no Decreto Legislativo Regional n.º 33/2008/M de 18 de agosto, no Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março, no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e no Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.

Considerando que o referido Plano, para além dos princípios estabelecidos pela Lei de Bases do Ambiente, aprovada pela Lei n.º 11/87, de 7 de abril, contempla ainda os princípios da gestão da água estabelecidos pelo artigo 3.º da Lei da Água, tendo o processo de planeamento obedecido aos princípios do planeamento das águas definidos pelo artigo 25.º da mesma lei.

Considerando que a elaboração do PGRH do Arquipélago da Madeira foi complementada pelo desenrolar, em paralelo, de um processo de avaliação ambiental estratégica, realizado nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, e do sistema regional de gestão territorial, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro.

Considerando que o Plano foi também objeto de discussão pública no período que decorreu de 19 de agosto de 2013 a 19 de fevereiro de 2014, com os resultados e efeitos registados no relatório da participação pública.

Nos termos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro, da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º e do artigo 29.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 245/2009, de 22 de setembro, 60/2012, de 14 de março, e 130/2012, de 22 de junho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de fevereiro de 2014, resolveu:

- 1 - Aprovar o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira, que integra a região hidrográfica 10 (RH10), doravante designado por PGRH do Arquipélago da Madeira, disponível no endereço eletrónico [dramb.gov-madeira.pt](http://dramb.gov-madeira.pt) do sítio na Internet da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, que faz parte integrante da presente Resolução.
- 2 - Aprovar o Relatório técnico resumido do PGRH do Arquipélago da Madeira, que consta do anexo à presente Resolução e da qual faz parte integrante.
- 3 - Estabelecer que os elementos que constituem e acompanham o PGRH do Arquipélago da Madeira se encontram disponíveis para consulta nas instalações da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente (DROTA).
- 4 - Determinar que, no âmbito do acompanhamento da elaboração, revisão e alteração dos planos municipais de ordenamento do território e dos planos especiais de ordenamento do território, a DROTA, enquanto autoridade regional da água, assegura a necessária compatibilização com as orientações e medidas contidas no PGRH do Arquipélago da Madeira.
- 5 - Determinar que o PGRH do Arquipélago da Madeira deve ser revisto nos termos e atentos os objetivos definidos, para 2015, pela Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, tendo ainda em consideração a avaliação a realizar pela DROTA.
- 6 - Determinar que a assunção de compromissos para a execução das medidas do PGRH do Arquipélago da Madeira depende da existência de fundos disponíveis por parte das entidades públicas competentes.
- 7 - Determinar que a presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo da Resolução n.º 81/2014, de 20 fevereiro

#### Relatório Técnico Resumido

1. Introdução
 

O PGRH10, enquanto instrumento de planeamento das águas, visa a gestão, a proteção e a valorização ambiental, social e económica das águas da bacia hidrográfica a que respeita, e assegura a aplicação da Diretiva Quadro da Água (DQA, Diretiva 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro). O presente documento sintetiza os conteúdos das Partes 6 e 7 do PGRH da RH10:

  - Parte 6 - Programa de medidas;
  - Parte 7 - Sistema de promoção, de acompanhamento, de controlo e de avaliação.
2. Programa de medidas
  - 2.1. Enquadramento
    - 2.1.1. Programa de medidas
 

Em conformidade com o indicado na Portaria n.º 1284/2009, de 19 de outubro, foi definido um programa de medidas a aplicar na região hidrográfica, incluindo as seguintes tipologias, com importância diferencial na contribuição para o alcance dos objetivos ambientais: medidas de base, medidas suplementares e medidas adicionais.

São consideradas medidas de base as necessárias ao cumprimento dos objetivos ambientais estabelecidos nos artigos 45.º a 47.º da Lei da Água (art.º 45.º - Objetivos ambientais; art.º 46.º - Objetivos para as águas superficiais; art.º 47.º - Objetivos para as águas subterrâneas), bem como os objetivos específicos da legislação nacional e comunitária de proteção das águas.

As medidas de base englobam as medidas, os projetos e as ações previstas na Parte A do Anexo VI da DQA, e no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março.

O n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março refere que os programas indicados no artigo 30.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, integram as medidas anteriormente previstas nas seguintes diretivas, já transpostas para o direito interno:

- Diretiva n.º 76/160/CEE, relativa à qualidade das águas balneares;
- Diretiva n.º 79/409/CEE, relativa à conservação das aves selvagens;
- Diretiva n.º 80/778/CEE, alterada pela Diretiva n.º 98/83/CE, relativa às águas destinadas ao consumo humano;
- Diretiva n.º 85/337/CEE, relativa à avaliação de efeitos no ambiente (AIA);
- Diretiva n.º 86/278/CEE, relativa à utilização agrícola de lamas de depuração;
- Diretiva n.º 91/271/CEE, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas;
- Diretiva n.º 91/414/CEE, relativa aos produtos fitofarmacêuticos;
- Diretiva n.º 91/676/CEE, relativa aos nitratos;
- Diretiva n.º 92/43/CEE, relativa à conservação dos habitats naturais e da fauna e flora selvagens (Diretiva Habitats);
- Diretiva n.º 96/61/CE, relativa à prevenção e ao controlo integrado da poluição;
- Diretiva n.º 96/82/CE, relativa aos riscos de acidentes graves (Seveso).

São ainda consideradas outras medidas (de base), que de acordo com as alíneas b) a l) do n.º 3 do artigo 11.º da DQA são as seguintes:

- Medidas para a recuperação de custos dos serviços da água, incluindo os custos ambientais e de escassez;
- Medidas de promoção do uso eficiente e sustentável da água;
- Medidas para a proteção de captações;
- Medidas relativas à recarga artificial de massas de água subterrânea;
- Medidas de prevenção e combate à poluição pontual;
- Medidas de prevenção e combate à poluição difusa;
- Medidas de prevenção e combate a pressões hidromorfológicas;
- Medidas de prevenção e combate a descargas diretas de poluentes nas águas subterrâneas;
- Medidas necessárias para prevenir ou reduzir o impacto de substâncias prioritárias;
- Medidas necessárias para prevenir ou reduzir o impacto de casos de poluição accidental.

As medidas suplementares visam garantir uma maior proteção ou uma melhoria adicional das águas sempre que tal seja necessário, nomeadamente para o cumprimento de acordos internacionais e englobam as medidas, os projetos e as ações previstas na Parte B do Anexo VI da DQA, no n.º 6 do artigo 30.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março.

Consideram-se medidas suplementares as seguintes:

- Os atos e instrumentos legislativos, administrativos, económicos e fiscais;
- Os acordos ambientais negociados;
- O controlo das emissões;
- A elaboração e aplicação de códigos de boas práticas, e. g. agrícolas;
- A proteção e valorização das águas;
- Os projetos de construção;
- As instalações de dessalinização
- Os projetos de reabilitação;
- Os projetos educativos;
- Os projetos de investigação, desenvolvimento e demonstração;
- Outras medidas relevantes, nomeadamente as decorrentes da execução de acordos internacionais relevantes.

As medidas adicionais são aplicadas às massas de água em que não é provável que sejam alcançados os objetivos ambientais, bem como às massas de água em que é necessário corrigir os efeitos da poluição accidental.

Consideram-se medidas adicionais as seguintes:

- A investigação das causas do eventual fracasso das medidas já tomadas;
- A análise e a revisão das licenças e das autorizações relevantes;
- A revisão e o ajustamento dos programas de controlo;
- O estabelecimento de normas de qualidade ambiental, segundo os procedimentos fixados no anexo V do Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março.

A seleção de medidas considerou:

- O estado das massas da água e os problemas associados às mesmas;
- A existência de medidas já em curso ou previstas no âmbito de outros Planos, Estratégias e Programas independentes da implementação do PGRH10;
- A análise de efeitos de sinergia: verificação dos efeitos das medidas propostas para uma massa de água para que outras massas de água a jusante atinjam os objetivos;
- A análise de compatibilidade entre medidas: esta análise compreende a certificação de que as medidas propostas para certas massas de água não comprometem os objetivos ambientais, bem como a certificação de que as medidas propostas para essas massas de água não são responsáveis pela degradação do estado das massas de água a jusante.

Considerou-se ainda a exequibilidade técnica e viabilidade económica das medidas. Neste último caso, recorreu-se à análise custo-eficácia com o objetivo de isolar o programa de medidas que assegure a melhor relação custo-eficácia e que possa, simultaneamente, conduzir ao «bom estado» em 2015 ao nível do maior número de massas de água.

Na prática, o critério custo-eficácia seleciona as medidas adicionais, suplementares e outras que se evidenciem como não redundantes para que se alcance o «bom estado» em pelo menos uma massa de água. As medidas de base e/ou que resultam de imperativos legais serão, em princípio, concretizadas independentemente do seu custo-eficácia.

#### 2.1.2. Programação financeira

Para cada medida é indicado na Parte 6 - Programa de Medidas: o custo estimado; as potenciais fontes de financiamento; as prioridades de implementação; o cronograma de execução e as entidades responsáveis (angariadoras de financiamento).

Foram considerados três grandes grupos de fontes de financiamento:

- Sistemas Estruturais de Apoio ao Investimento (SEAI) - todos os fundos e sistemas comunitários de incentivos que vierem a ser disponibilizados no ciclo de programação 2014-2020, destacando-se de entre eles o Fundo de Coesão, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER); eventuais financiamentos do Banco Europeu de Investimento (BEI);
- Orçamento da Região Autónoma da Madeira (OR);
- Autofinanciamento (AF) - valores a financiar pela aplicação do regime económico e financeiro de gestão dos recursos hídricos a implementar na Região Autónoma da Madeira, envolvendo a aplicação efetiva e correta dos princípios do utilizador-pagador e poluidor-pagador.

O horizonte de 2015 representa o final do ciclo de aplicação do presente PGRH. Contudo, é expectável que a implementação de algumas das medidas seja alargada para além deste prazo, pelo que a sua continuidade e adequabilidade deverá ser reavaliada no 2.º ciclo de planeamento.

Tal decorre, por um lado, da existência de grandes constrangimentos orçamentais na conjuntura atual, que impossibilitam a realização de todos os investimentos que seriam necessários até 2015.

Além disso, existem constrangimentos ao nível do conhecimento, que implicam a realização prévia de estudos de aprofundamento dos problemas existentes e de definição das soluções mais adequadas com vista à sua resolução.

#### 2.2. Programa de execução e investimentos

No quadro seguinte, apresentam-se as medidas, o ano previsto para dar início à sua implementação, o seu custo estimado e as entidades responsáveis, por área temática e por tipologia (medidas de base, medidas suplementares e medidas adicionais).

As medidas que se aplicam às massas de água superficiais são designadas pela abreviatura “Spf”. As medidas propostas que se aplicam às massas de água subterrâneas são designadas pela abreviatura “Sbt”. As medidas que são comuns às massas de água superficiais e subterrâneas são designadas pela abreviatura “Spf/Sbt”. As medidas são numeradas sequencialmente, quer para as massas de água superficiais, quer para as massas de água subterrâneas.

As medidas são maioritariamente direcionadas para a melhoria do conhecimento das massas de água e para a elaboração, aplicação e fiscalização do cumprimento de normas para a proteção da água (quantidade e qualidade):

- Qualidade da Água (AT1) - quatro medidas: duas de base e duas outras medidas (de base);
- Quantidade de água (AT2) - cinco medidas: uma de base, três outras medidas (de base) e uma suplementar;
- Gestão de riscos e valorização do domínio hídrico (AT3) - quatro medidas: uma de base, duas outras medidas (de base) e uma suplementar;
- Quadro institucional e normativo (AT4) - seis medidas: uma de base e cinco suplementares;
- Quadro económico e financeiro (AT5) - duas medidas: uma “outra medida” (de base) e uma suplementar;
- Monitorização, investigação e conhecimento (AT6) - 12 medidas: cinco de base, três outras medidas (de base) e quatro suplementares;
- Comunicação e governança (AT7) - duas medidas: uma suplementar e uma adicional.

Quadro 1 - Medidas, custo e entidades, por área temática

Área temática	Tipologia de medida	Medidas propostas	Início	Custo estimado	Entidades responsáveis
AT1 - Qualidade da água	Base	Medida Spf1 - Proteção das captações de água superficial (*)	2015	120.000€	IGA, Municípios
		Medida Sbt1 - Proteção da qualidade da água em captações de água subterrânea	2014	340.000€	IGA, Municípios
	Outras medidas (de base)	Medida Spf2/Sbt2 - Redução e controlo das fontes de poluição pontual*	2014	12.400.000€	IGA, Municípios, ARM, DROTA
		Medida Spf3/Sbt3 - Redução e controlo das fontes de poluição difusa	2014	4.400.000€	DROTA, DRADR, IGH, VA
AT2 - Quantidade de água	Base	Medida Spf4/Sbt4 - Intervenções nos sistemas de abastecimento e de distribuição de água incluindo a criação de infraestruturas de armazenamento de água superficial*	2014	13.900.000€	Grupo IGSERV (IGA, ARM, IGH), Municípios
	Outras medidas (de base)	Medida Sbt5 - Proteção da quantidade de água explorada em captações de água subterrânea	2014	100.000€	IGA, Municípios, DROTA
		Medida Sbt6 - Proteção das Zonas de Infiltração Máxima*	2015	100.000€	DROTA, DRFCN
		Medida Sbt7 - Controlo da exploração e prevenção da sobre-exploração das massas de água subterrânea	2015	70.000€	DROTA, IGA, Municípios
Suplementar	Medida Spf5/Sbt8 - Planos de contingência e prioridades em caso de escassez*	2015	30.000€	DROTA, Grupo IGSERV, Municípios	
AT3 - Gestão de riscos e valorização do domínio hídrico	Base	Medida Spf6 - Proteção contra cheias e inundações*	2015	1.100.000€	DROTA, IGA, Municípios, SRPC, DRFCN
	Outras medidas (de base)	Medida Spf7 - Melhoria das condições hidromorfológicas e ecológicas das massas de água superficiais*	2015	350.000€	DROTA, DRIE
		Medida Spf8/Sbt9 - Prevenção e minimização dos efeitos da poluição accidental*	2014	50.000€	SRA, DROTA, Instalações PCIP e Seveso, SRPC, Municípios
	Suplementar	Medida Spf9/Sbt10 - Gestão integrada da evolução da zona costeira	2014	250.000€	DROTA, Municípios

Área temática	Tipologia de medida	Medidas propostas	Início	Custo estimado	Entidades responsáveis
AT4 - Quadro institucional e normativo	Base	Medida Spf10/Sbt11 - Ferramentas de apoio à aplicação da legislação nacional e comunitária de proteção da água*	2015	30.000€	DROTA
	Suplementar	Medida Spf11/Sbt12 - Reforço da fiscalização das atividades suscetíveis de afetar as massas de água*	2014	70.000€	DROTA, SEPNA, DRADR, DRFCN
		Medida Spf12 - Elaboração de documentos reguladores para a RH10*	2015	20.000€	DROTA, DRIE
		Medida Spf13/Sbt13 - Reforço da aplicação dos códigos de boas práticas de ocupação do solo*	2015	20.000€	DROTA, DRADR, DRFCN
		Medida Sbt14 - Estudos para definição e reavaliação de limiares de qualidade para as massas de água subterrânea onde ocorrem enriquecimentos naturais de determinadas substâncias	2015	40.000€	DROTA
		Medida Spf14/Sbt15 - Regulamentação e aplicação da Taxa de Recursos Hídricos (TRH)*	2015	50.000€	DROTA
AT5 - Quadro económico e financeiro	Outras medidas (de base)	Medida Spf15/Sbt16 - Recuperação dos custos dos serviços de águas*	2014	80.000€	IGH, entidades gestoras de sistemas urbanos (ARM, IGA e Municípios não concessionados), DRADR, regantes
	Suplementar	Medida Spf16/Sbt17 - Simplificação e harmonização dos tarifários dos sistemas urbanos*	2014	30.000€	DROTA, ARM, IGSERV, Municípios



Área temática	Tipologia de medida	Medidas propostas	Início	Custo estimado	Entidades responsáveis	
AT6 - Monitorização, investigação e conhecimento	Base	Medida Spf17 - Reformulação da rede de vigilância das águas superficiais*	2015	180.000€	DROTA	
		Medida Spf18 - Implementação das redes de monitorização operacional e de investigação das águas superficiais*	2014	410.000€	DROTA, IGA	
		Medida Spf19 - Reformulação das redes de monitorização da quantidade das águas superficiais*	2014	200.000€	DROTA, IGA, IPMA, LREC, DRIE	
		Medida Sbt18 - Implementação das redes de monitorização piezométrica e de qualidade das massas de água subterrânea*	2015	380.000€	DROTA	
		Medida Spf20 - Aferição dos elementos de qualidade biológica utilizados no sistema de classificação*	2015	50.000€	DROTA	
	Outras medidas (de base)	Medida Sbt19 - Plano de prevenção e minimização do risco de intrusão salina	2014	200.000€	DROTA, IGA, Municípios	
		Medida Spf21/Sbt20 - Melhoria do inventário de pressões*	2014	170.000€	DROTA, IGA, ARM, Municípios, DRADR, Regantes, DRP, APRAM, DRFCN	
		Medida Sbt21 - Potenciação da recarga artificial	2014	50.000€	DROTA, IGA	
	Suplementar	Medida Spf22 - Reavaliação da delimitação de determinadas massas de água superficiais*	2015	30.000€	DROTA	
		Medida Sbt22 - Desenvolvimento de estudos para definição e implementação de rede de monitorização das nascentes	2014	100.000€	DROTA, IGA, Municípios	
		Medida Sbt23 - Melhoria do conhecimento sobre as massas de água subterrânea	2015	80.000€	DROTA	
		Medida Sbt24 - Avaliação das relações água subterrânea/água superficial e ecossistemas dependentes	2015	50.000€	DROTA, PNM	
	AT7 - Comunicação e governança	Suplementar	Medida Spf23/Sbt25 - Sensibilização e formação*	2014	70.000€	DROTA, PNM, IGSERV, DRADR, DRP, Municípios, Principais utilizadores, DRFCN
		Adicional	Medida Spf24/Sbt26 - Avaliação do sucesso das medidas*	2015	20.000€	DROTA

Notas: \* Medidas com maior relação custo-eficácia (mais eficazes com idêntico custo) na Análise realizada ao Programa de Medidas submetido a Consulta Pública (30 M€); (\*) Medida não sujeita a avaliação custo-eficácia por se desconhecer, atualmente, o seu efeito potencial no estado das massas de água

Às medidas propostas encontra-se associado um investimento total até 2015 estimado em 35,5 milhões de euros, do qual 89% (31,5 milhões de euros) se refere a medidas com efeitos tanto em massas de água superficiais como subterrâneas, e apenas 7% e 4% se referem a medidas com efeitos exclusivamente direcionados para intervenções em massas de água superficiais e em massas de água subterrâneas, respetivamente.

A maior percentagem dos investimentos previstos caberá ao Grupo IGSERV (Investimentos, Gestão e Serviços, S.A.), fundamentalmente por causa dos investimentos já previstos pela IGA (Investimentos e Gestão da Água, S.A.), ARM (Águas e Resíduos da Madeira, S.A.), IGH (Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A.) e Valor Ambiente (Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A.) nos sistemas de abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais, regadio agrícola, valorização e tratamento de resíduos até 2015, que representam cerca de 80% do investimento total estimado para o programa de medidas proposto.

De acordo com a Análise Custo-Eficácia realizada ao Programa de Medidas submetido a Consulta Pública (30 M€), a maior parte do programa de medidas proposto neste PGRH é não redundante para que se alcance o «bom estado» em 2015 ao mais baixo custo.

O custo do programa de concretização das medidas de base e que resultam de imperativos legais (independentemente da sua redundância ou não) bem como das medidas suplementares, adicionais e outras não redundantes (de acordo como o critério custo-eficácia) foi estimado em 29 milhões de euros, sendo praticamente idêntico (97%) ao custo total do programa de medidas submetido a Consulta Pública (30 milhões de euros), o que atesta bem a relevância global do mesmo.

3. Sistema de promoção, de acompanhamento, de controlo e de avaliação

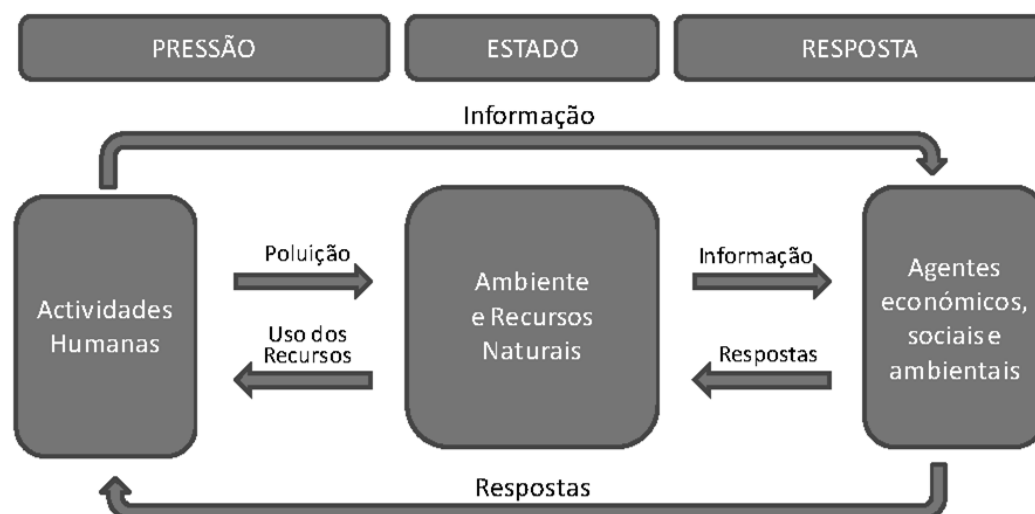
### 3.1. Enquadramento

O sistema de promoção, de acompanhamento, de controlo e de avaliação será largamente suportado por um sistema de indicadores que deve ser capaz de medir de forma eficiente e o mais expedita possível o desempenho do plano em termos dos objetivos traçados.

A grande diversidade de sistemas de indicadores ambientais descritos na literatura aconselha a focagem e organização dos mesmos em torno de um modelo conceptual coerente e de fácil compreensão. A classificação dos indicadores segundo o modelo Pressão-Estado-Resposta (PSR - Pressure-State-Reponse) foi inicialmente desenvolvida pela OCDE (Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico) para estruturar o seu trabalho sobre as políticas ambientais e de comunicação.

Este modelo considera que as atividades humanas exercem pressões sobre o ambiente (“Pressão”), afetando a qualidade e quantidade do ambiente e dos recursos naturais (“Estado”); a sociedade responde a essas mudanças (“Resposta”) mediante políticas ambientais e económicas e através de mudanças na perceção e comportamento, as quais podem ser direcionadas a qualquer compartimento do sistema.

O modelo PSR é considerado um modelo neutro, dado apenas considerar e analisar as inter-relações existentes e não se estas exercem impacto positivo ou negativo sobre o ambiente, tendo a vantagem de ser um dos modelos mais facilmente compreendidos e utilizados, não excluindo, contudo, as relações mais complexas que existem nos ecossistemas, nas relações ambiente-economia e ambiente-sociedade.



Fonte: adaptado de OECD (2003). *OECD Environmental indicators: Development, Measurement and Use*. Organization for Economic Cooperation and Development, France (disponível em <http://www.oecd.org/dataoecd/7/47/24993546.pdf>).

Figura 1 - Estrutura conceptual do modelo Pressão-Estado-Resposta da OCDE

Segundo o modelo Pressão-Estado-Resposta os indicadores são, assim, alocados a três grupos-chave:

- Os indicadores de pressão descrevem as pressões das atividades humanas sobre o ambiente, que se traduzem na qualidade do ambiente, na qualidade e quantidade de recursos naturais;
- Os indicadores de estado caracterizam a qualidade do ambiente e qualidade e quantidade dos recursos naturais num dado horizonte espaço/tempo, permitindo obter uma visão global e imediata do seu estado;
- Os indicadores de resposta evidenciam os esforços efetuados pela sociedade em resposta a alterações no estado do ambiente, nomeadamente a implementação de políticas e medidas em prol da qualidade do ambiente e da quantidade de recursos naturais.

Por sua vez, a parte de caracterização e diagnóstico do plano recorreu a metodologias de análise e avaliação tanto quanto possível quantificáveis e mensuráveis, que suportaram a posterior definição de um conjunto de indicadores do tipo Pressão-Estado-Resposta. Atendendo a que se está perante um conjunto de processos dinâmicos, isto é, que se vão alterando com o tempo e se vão ajustando à medida que vão sendo implementadas as ações definidas no plano, será pertinente manter o mesmo modelo de sistema de indicadores adotado na parte de diagnóstico, inclusivamente por motivos de comparabilidade dos resultados, de forma a possibilitar uma medição rigorosa do seu progresso.

A definição e a implementação do sistema de indicadores foram baseadas nos procedimentos e critérios que têm vindo a ser propostos a nível europeu. Em particular, os indicadores foram definidos, sempre que possível, de acordo com os critérios SMART (Specific, Measurable, Achievable and Agreed, Relevant and Time-related, isto é, Específicos, Mensuráveis, Exequíveis e Consensuais, Pertinentes e Oportunos). A escolha dos indicadores teve também em conta as orientações previsíveis ao nível do acompanhamento e avaliação da política da água a nível nacional, orientações da OCDE já referidas e também as veiculadas pela União Europeia e a nível nacional, adaptadas naturalmente às especificidades da região em estudo.

Procurou-se também dar continuidade à escolha de indicadores já definidos no PRAM, sempre que a sua relevância se mantenha, de modo a possibilitar o acompanhamento da situação atual e futura face à situação passada e previsões aí efetuadas, permitindo a melhoria de procedimentos de gestão.

Houve também a preocupação de definir indicadores que pudessem ser determinados de forma rápida e expedita através de dados:

- Públicos, disponíveis e facilmente acessíveis, designadamente os correntemente obtidos nas várias redes de monitorização existentes (ou previstas num curto prazo);
- Cujas obtenção ou compilação faz parte das atribuições atuais das entidades externas relevantes (entidade gestoras de sistemas de

abastecimento de água, de drenagem e tratamento de águas residuais e de aproveitamentos hidroagrícolas, entre outros).

Para esta última origem de dados será porventura necessário estabelecer protocolos de disponibilização e acesso privilegiado aos dados, entre a DROTA e as referidas entidades externas, bem como compatibilizar os prazos de atualização dos mesmos, de forma a viabilizar o cálculo dos indicadores deles dependentes, nos prazos propostos.

O sistema de indicadores contribuirá para a obtenção de noções de eficácia e eficiência resultantes da aplicação do PGRH10, de forma discriminada de acordo com o elemento avaliado, contemplando os níveis e âmbitos da região hidrográfica, bacia hidrográfica e massa de água.

A dimensão e a importância do PGRH10 ditam a necessidade de existência de um sistema organizacional que garanta a concretização, a coerência e a consistência da aplicação dos programas de medidas, bem como a sua aplicação coordenada com os restantes planos e programas sectoriais, especiais ou específicos com reflexos nas massas de água, e que contemple os níveis ou os âmbitos nacional e europeu.

A parte de diagnóstico recorreu a metodologias de análise e avaliação tanto quanto possível quantificáveis e mensuráveis, que suportaram a posterior definição de um conjunto de indicadores do tipo pressão-estado-resposta. Atendendo a que se está perante um conjunto de processos dinâmicos, isto é, que se vão alterando com o tempo e se vão ajustando à medida que vão sendo implementadas as medidas que promovem o reequilíbrio entre as pressões e o estado das massas de água, outras pressões e/ou desequilíbrios poderão surgir quer por ausência de medidas específicas, inicialmente não previstas no plano, quer por eventual ineficácia das medidas definidas em função dos objetivos pretendidos. Deste modo, o sistema de indicadores de avaliação proposto, bem como os procedimentos de avaliação e difusão de informação e participação pública, permitem monitorizar, de forma contínua e permanente, a evolução das pressões e do estado das massas de água, possibilitando uma resposta eficaz e atempada das entidades competentes.

O modelo de promoção e acompanhamento da aplicação do PGRH10, assente numa bateria de indicadores, constitui-se, assim, como uma ferramenta de uso quotidiano de gestão do processo, garantindo e informando a todo o momento sobre o estado de implementação e grau de alcance dos objetivos ambientais previstos no plano. Trata-se, portanto, de uma ferramenta de gestão de informação de apoio à decisão.

### 3.2. Indicadores de avaliação

De forma a garantir a consistência com as outras análises produzidas no âmbito do PGRH10, a apresentação dos indicadores é organizada pelas seguintes áreas temáticas prioritárias: Qualidade da Água, Quantidade de Água, Gestão de Riscos e Valorização do Domínio Hídrico, Quadro

Institucional e Normativo, Quadro Económico e Financeiro, Monitorização, Investigação e Conhecimento e Comunicação e Governança.

Apresenta-se seguidamente o painel de indicadores proposto para acompanhamento do PGRH10, por área temática.

Quando não referido o contrário, os indicadores referem-se ao valor médio para a região hidrográfica e apresentam uma base de cálculo anual, considerada adequada para poderem vir a ser observadas evoluções decorrentes das medidas a implementar.

Quadro 2 - Painel de indicadores para a área temática prioritária “Qualidade da Água”

<b>Qualidade da Água</b>			
<b>Indicador</b>	<b>Âmbito espacial</b>	<b>Periodicidade de cálculo</b>	<b>Entidade (s) responsável(eis) por fornecer os dados e informações</b>
<b>Indicadores de pressão</b>			
Cargas pontuais de CBO <sub>5</sub> , CQO, N, P e de SST de origem urbana em águas superficiais (t/ano)	Ilhas da Madeira e Porto Santo	2015 e após Trienal	DROTA (com base nos dados de autocontrolo comunicados pelas entidades)
Cargas pontuais de CBO <sub>5</sub> , CQO, N, P e de SST de origem industrial em águas superficiais (t/ano)		2015 e após Trienal	
Cargas pontuais de CBO <sub>5</sub> , CQO, N, P e de SST de origem agropecuária em águas superficiais (t/ano)		2015 e após Trienal	
Cargas pontuais totais de CBO <sub>5</sub> , CQO, N, P e de SST em águas superficiais (t/ano)		2015 e após Trienal	
Cargas difusas de N e de P com origem na agricultura em águas superficiais (t/ano)	Ilhas da Madeira e do Porto Santo	2015 e após Trienal	DROTA (com base em estimativas e/ou em dados comunicados pelas entidades)
Cargas difusas de N e de P com origem agropecuária em águas superficiais (t/ano)		2015 e após Trienal	
Cargas difusas de N e de P com origem doméstica em águas superficiais (t/ano)		2015 e após Trienal	
Cargas difusas de N e de P com origem no golfe em águas superficiais (t/ano)		2015 e após Trienal	
Cargas difusas totais de N e de P em águas superficiais (t/ano)		2015 e após Trienal	
Cargas totais (pontuais e difusas) de CBO <sub>5</sub> , CQO, N, P e de SST em águas superficiais (t/ano)		2015 e após Trienal	
Descargas diretas (sem tratamento) de águas residuais urbanas em águas superficiais (n.º e caudal estimado)	Ilhas da Madeira e Porto Santo	2015 e após Anual	IGSERV, Câmaras municipais, DROTA
Áreas agrícolas adubadas (% da área das massas de água subterrânea)	Ilhas da Madeira e Porto Santo	2015 e após Trienal	DROTA, DRADR
Descargas pontuais que potencialmente contribuem para o estado das massas de água subterrânea (n.º por massa de água subterrânea)	Ilhas da Madeira e Porto Santo	2015 e após Anual	DROTA
Captações abandonadas/inutilizadas devido a fenómenos de intrusão salina (n.º)	Ilhas da Madeira e Porto Santo	2015 e após Anual	IGSERV, Câmaras municipais, DROTA
<b>Indicadores de estado</b>			
Classificação das águas balneares (%): Qualidade excelente, boa, aceitável, má	Ilhas da Madeira e Porto Santo	2015 e após Anual	DROTA
Zonas protegidas designadas para a proteção de águas doces superficiais destinadas à produção de água para consumo humano (n.º)	Ilha da Madeira	2015 e após Anual	DROTA

<b>Qualidade da Água</b>			
<b>Indicador</b>	<b>Âmbito espacial</b>	<b>Periodicidade de cálculo</b>	<b>Entidade (s) responsável(eis) por fornecer os dados e informações</b>
Zonas protegidas designadas para a proteção de águas doces superficiais destinadas à produção de água para consumo humano com classe de qualidade >A3 (de acordo com o VMA) (%)	Ilha da Madeira	2015 e após Anual	DROTA
Massas de água (doces superficiais) destinadas à captação de água potável com uma concentração de nitratos superior a 50 mg/l (n.º)	Ilha da Madeira	2015 e após Anual	IGSERV, Câmaras municipais, DROTA
Estado ecológico das massas de água superficiais (%): Excelente, Bom, Razoável, Medíocre, Mau	Ilhas da Madeira e Porto Santo	2015 e após Trienal	DROTA
Estado ecológico das massas de água superficiais que integram zonas designadas para a proteção de habitats e/ou espécies (%)	Ilhas da Madeira e Porto Santo	2015 e após Trienal	DROTA
Estado químico das massas de água superficiais (%): Bom, Insuficiente	Ilhas da Madeira e Porto Santo	2015 e após Trienal	DROTA
Estado final das massas de água superficiais (%): Excelente/Superior a Bom, Bom, Razoável, Medíocre, Mau	Ilhas da Madeira e Porto Santo	2015 e após Trienal	DROTA
Massas de água subterrânea em risco por pressão tópica (n.º)	Ilhas da Madeira e Porto Santo	2015 e após Trienal	DROTA
Massas de água subterrânea em risco por pressão difusa (n.º)	Ilhas da Madeira e Porto Santo	2015 e após Trienal	DROTA
Massas de água subterrânea com estado químico Bom (%)	Ilhas da Madeira e Porto Santo	2015 e após Trienal	DROTA
Massas de água subterrânea com estado químico Indeterminado (%)	Ilhas da Madeira e Porto Santo	2015 e após Trienal	DROTA
Captações de águas subterrâneas incluídas na rede de monitorização com concentrações de nitratos superiores a 50 mg/l (% de medições / massa de água subterrânea)	Ilhas da Madeira e Porto Santo	2015 e após Anual	DROTA
Concentração dos parâmetros responsáveis pelos problemas de qualidade das massas de água subterrânea destinadas à produção de água para consumo humano (mediana do ano hidrológico dos valores de monitorização/massa de água subterrânea) (µg/l; mg/l; µS/cm)	Ilhas da Madeira e Porto Santo	2015 e após Anual (por ano hidrológico)	DROTA
Presença de substâncias perigosas nas massas de água superficiais interiores monitorizadas (substâncias detetadas, de acordo com a legislação em vigor)	Ilhas da Madeira e Porto Santo	2015 e após Anual	DROTA
Presença de substâncias perigosas nas massas de água costeiras (substâncias detetadas, de acordo com a legislação em vigor)	Ilhas da Madeira e Porto Santo	2015 e após Anual	DROTA

<b>Indicadores de resposta</b>			
Nível de atendimento de sistemas de tratamento de águas residuais urbanas (%)	Ilhas da Madeira e Porto Santo	2015 e após Anual	IGSERV, Câmaras municipais, APA, DROTA
Nível de atendimento de sistemas de tratamento de águas residuais industriais (%)	Ilhas da Madeira e Porto Santo	2015 e após Anual	IGSERV, Câmaras municipais, APA; DROTA
Captações protegidas de águas superficiais com perímetros de proteção aprovados (%)	Ilha da Madeira	2015 e após Anual	DROTA
Captações de águas subterrâneas que extraem mais de 100 m <sup>3</sup> /dia ou abastecem mais de 500 habitantes com perímetros de proteção aprovados (n.º)	Ilha da Madeira	2015 e após Anual	DROTA
Captações de águas subterrâneas que extraem menos de 100 m <sup>3</sup> /dia ou abastecem menos de 500 habitantes com perímetros de proteção aprovados (n.º)	Ilha da Madeira	2015 e após Anual	DROTA
Massas de água subterrânea com necessidade de aumento de tratamento para garantir a produção de água para o consumo humano (n.º/ano)	Ilha da Madeira	2015 e após Anual	DROTA
Número por tipo (nascente, furo, dreno, etc.) de captações de água subterrânea com perímetros de proteção aprovados (n.º)	Ilha da Madeira	2015 e após Anual	DROTA
Inventário de emissões e perdas de substâncias prioritárias e outros poluentes para as águas superficiais	Ilhas da Madeira e Porto Santo	2015 e após de 6 em 6 anos	DROTA
Inventário de pressões qualitativas (pontuais e difusas) e quantitativas	Ilhas da Madeira e Porto Santo	2015 e após Trienal	DROTA
Zonas protegidas designadas como zonas balneares (n.º e % face ao anterior momento de avaliação)	Ilhas da Madeira e Porto Santo	2015 e após Anual	DROTA

Quadro 3 - Painel de indicadores para a área temática prioritária  
“Quantidade da Água”

<b>Quantidade da Água</b>			
<b>Indicador</b>	<b>Âmbito espacial</b>	<b>Periodicidade de cálculo</b>	<b>Entidade (s) responsável(eis) por fornecer os dados e informações</b>
<b>Indicadores de pressão</b>			
Capitação média de abastecimento de água urbano* (l/hab dia)	Ilha da Madeira	2015 e após Anual	IGSERV, Câmaras municipais, APA, DROTA, DRE
Volume de água superficial captado para o setor urbano (hm <sup>3</sup> )	Ilha da Madeira	2015 e após Anual	IGSERV, Câmaras municipais, APA, DROTA
Volume de água superficial captado para o setor industrial (hm <sup>3</sup> )	Ilha da Madeira	2015 e após Anual	IGSERV, Câmaras municipais, APA, DROTA
Volume de água superficial captado para o setor agrícola (hm <sup>3</sup> )	Ilha da Madeira	2015 e após Anual	IGSERV, Câmaras municipais, APA, DROTA
Volume de água superficial captado para o setor turismo (golfe) (hm <sup>3</sup> )	Ilha da Madeira	2015 e após Anual	IGSERV, Câmaras municipais, APA, DROTA
Volume de água subterrânea extraído conhecido (hm <sup>3</sup> )	Ilhas da Madeira e de Porto Santo	2015 e após Anual	IGSERV, Câmaras municipais, APA, DROTA
Extrações conhecidas de águas subterrâneas relativamente à recarga a longo prazo (% por massa de água subterrânea)	Ilhas da Madeira e de Porto Santo	2015 e após Trienal	DROTA, IGSERV
Extrações conhecidas de águas subterrâneas relativamente aos recursos hídricos disponíveis (% por massa de água subterrânea)	Ilhas da Madeira e de Porto Santo	2015 e após Trienal	DROTA, IGSERV
Dotação de rega (m <sup>3</sup> /ha)	Ilhas da Madeira e de Porto Santo	2015 e após Trienal	IGSERV, Associações de Regantes, DROTA
Taxa de instalação do regadio (%)	Ilha de Porto Santo	2015 e após Trienal	IGSERV, Associações de Regantes, DROTA

<b>Quantidade da Água</b>			
<b>Indicador</b>	<b>Âmbito espacial</b>	<b>Periodicidade de cálculo</b>	<b>Entidade (s) responsável(eis) por fornecer os dados e informações</b>
<b>Indicadores de estado</b>			
Massas de água subterrânea em risco por extração significativa (> 90% da recarga) (n.º)	Ilha da Madeira	2015 e após Trienal	DROTA, IGSERV
Massas de água subterrânea com Bom estado quantitativo (n.º)	Ilhas da Madeira e de Porto Santo	2015 e após Trienal	DROTA, IGSERV
Captações licenciadas em massas de água subterrâneas (n.º)	Ilhas da Madeira e de Porto Santo	2015 e após Anual	DROTA
Utilização da água dessalinizada (%)	Ilha de Porto Santo	2015 e após Anual	IGSERV
Perdas de água nos sistemas de abastecimento urbano* (%)	Ilhas da Madeira e de Porto Santo	2015 e após Anual	IGSERV, Câmaras municipais
Garantia de fornecimento de caudais ao setor agrícola (%)	Ilha da Madeira	2015 e após Anual	IGSERV, Câmaras municipais, APA, Associações de Regantes
<b>Indicadores de resposta</b>			
Nível de atendimento de sistemas públicos de abastecimento de água urbano* (%)	Ilhas da Madeira e de Porto Santo	2015 e após Anual	IGSERV, Câmaras municipais, APA, DROTA
Eficiência de rega (%)	Ilha da Madeira	2015 e após Anual	IGSERV, Associações de Regantes
Capacidade de regularização sazonal (%)	Ilha da Madeira	2015 e após Anual	IGSERV, Associações de Regantes
Reutilização para rega de águas residuais tratadas (%)	Ilhas da Madeira e de Porto Santo	2015 e após Anual	IGSERV, Câmaras municipais, APA, DROTA

Nota: \* excluindo abastecimento para indústria e turismo (golfe)



Quadro 4 - Painel de indicadores para a área temática prioritária  
“Gestão de Riscos e Valorização do Domínio Hídrico”

<b>Gestão de Riscos e Valorização do Domínio Hídrico</b>			
<b>Indicador</b>	<b>Âmbito espacial</b>	<b>Periodicidade de cálculo</b>	<b>Entidade (s) responsável(eis) por fornecer os dados e informações</b>
<b>Indicadores de pressão</b>			
Situações de instabilidade de vertentes (n.º)	Ilha da Madeira	2015 e após Anual	DROTA, SRPC, Vice Presidência (VP), Capitania do Funchal, DRIE
Situações de instabilidade de linha de costa em arriba (n.º total e por km)	Ilha da Madeira	2015 e após Anual	DROTA, SRPC, Capitania do Funchal
Acidentes graves de poluição (n.º)	Ilhas da Madeira e do Porto Santo	2015 e após Anual	SRPC, DROTA
Volumes derramados em acidentes graves de poluição (m <sup>3</sup> )	Ilhas da Madeira e do Porto Santo	2015 e após Anual	SRPC, DROTA
População afetada por acidentes graves de poluição (n.º)	Ilhas da Madeira e do Porto Santo	2015 e após Anual	SRPC, DROTA
Grandes ETAR (> 10.000 hab.eq.) (n.º)	Ilhas da Madeira e do Porto Santo	2015 e após Trienal	IGSERV, Câmaras municipais, DROTA
Produção de sedimentos face à capacidade de transporte anual média (%)	Ilhas da Madeira e do Porto Santo	2015 e após Anual	DROTA, LREC, DRIE
Extensão de linha de costa com implicações ambientais, humanas e materiais significativas potenciadoras do risco de erosão (km)	Ilhas da Madeira e do Porto Santo	2015 e após Trienal	DROTA, LREC, DRIE
<b>Indicadores de estado</b>			
Áreas sujeitas a risco elevado de incêndio (km <sup>2</sup> )	Ilha da Madeira	2015 e após Anual	SRPC, DRFCN, Câmaras municipais
População em área de risco elevado de incêndio (n.º habitantes)	Ilha da Madeira	2015 e após Anual	SRPC, DRFCN, Câmaras municipais
Áreas sujeitas a risco elevado de erosão hídrica (km <sup>2</sup> )	Ilha da Madeira	2015 e após Trienal	DROTA, LREC, DRIE
População em área de risco elevado de erosão hídrica (n.º habitantes)	Ilha da Madeira	2015 e após Trienal	DROTA, LREC, DRIE
Áreas sujeitas a erosão costeira e a deslizamentos de massas (km <sup>2</sup> )	Ilhas da Madeira e do Porto Santo	2015 e após Anual	DROTA, LREC, DRIE
População afetada por erosão costeira e deslizamentos de massas (n.º habitantes)	Ilhas da Madeira e do Porto Santo	2015 e após Anual	DROTA, LREC, DRIE, SRPC
População em situação de risco de cheia ou inundação (n.º habitantes)	Ilha da Madeira	2015 e após Trienal	DROTA, LREC, DRIE, SRPC, Câmaras municipais
Massas de água superficiais rios com coberto vegetal (galeria ripícola e vegetação aquática) natural (%)	Ilha da Madeira	2015 e após Trienal	DROTA, PNM, DRFCN

<b>Gestão de Riscos e Valorização do Domínio Hídrico</b>			
<b>Indicador</b>	<b>Âmbito espacial</b>	<b>Periodicidade de cálculo</b>	<b>Entidade (s) responsável(eis) por fornecer os dados e informações</b>
Área ocupada por habitats naturais e seminaturais constantes do anexo B-I do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro) em estado favorável de conservação, face a área de habitats incluídos no mesmo documento em estado desfavorável de conservação (ha/ha e %/%)	Ilhas da Madeira e do Porto Santo	2015 e após Anual	PNM, DRFCN
<b>Indicadores de resposta</b>			
Intervenções em linha de costa em arriba (n.º e km de costa; investimento em M€)	Ilhas da Madeira e do Porto Santo	2015 e após Trienal	DROTA, VP, APRAM, Capitania do Funchal
Intervenções de reabilitação da galeria ripícola (% face à extensão de galerias ripícolas degradadas)	Ilha da Madeira	2015 e após Trienal	DROTA, PNM, DRFCN
Ações desenvolvidas para preservação/valorização das massas de água rios e das galerias ripícolas associadas (n.º e km/ha)	Ilhas da Madeira e do Porto Santo	2015 e após Anual	DROTA, PNM, DRFCN
Intervenções em matéria de prevenção e controlo de cheias (n.º e ha ou km; investimento em M€)	Ilha da Madeira	2015 e após Trienal	DROTA, LREC, DRIE, SRPC, DRFCN
Áreas com risco significativo de inundação com planos de prevenção, aviso e alerta (%)	Ilha da Madeira	2015 e após Trienal	SRPC, DROTA, Câmaras municipais, DRIE
Área recuperada de habitats de altitude afetados pelo pastoreio e com erosão associada (%)	Ilhas da Madeira e do Porto Santo	2015 e após Trienal	DRFCN, DROTA, PNM
Área com risco médio a elevado de erosão hídrica intervencionada com medidas de redução da erosão (%)	Ilha da Madeira	2015 e após Trienal	DROTA, DRIE
Área com risco médio a elevado de erosão costeira intervencionada com medidas de redução da erosão (%)	Ilhas da Madeira e do Porto Santo	2015 e após Trienal	DROTA, VP
Locais onde podem ocorrer acidentes de poluição com planos de segurança e emergência aprovados (%)	Ilhas da Madeira e do Porto Santo	2015 e após Trienal	SRPC, DROTA, Capitania do Funchal, APRAM, ANAM, SDM (ZFI), Parques Empresariais/Industriais
Situações de risco de vidas humanas ou bens materiais protegidas contra a ação marítima costeira (%)	Ilhas da Madeira e do Porto Santo	2015 e após Trienal	SRPC, DROTA, Capitania do Funchal
Habitats e espécies aquáticas recuperados pela reposição de caudais (n.º)	Ilha da Madeira	2015 e após Trienal	DRFCN, DROTA, PNM

Quadro 5 - Painel de indicadores para a área temática prioritária  
“Quadro Institucional e Normativo”

<b>Quadro Institucional e Normativo</b>			
<b>Indicador</b>	<b>Âmbito espacial</b>	<b>Periodicidade de cálculo</b>	<b>Entidade (s) responsável(eis) por fornecer os dados e informações</b>
<b>Indicadores de resposta</b>			
Títulos de utilização dos recursos hídricos emitidos (n.º/ano)	Ilhas da Madeira e do Porto Santo	2015 e após Anual	DROTA, DRIE
Ações de fiscalização realizadas (n.º/ano)	Ilhas da Madeira e do Porto Santo	2015 e após Anual	DROTA, DRIE, DRFCN

Quadro 1 - Painel de indicadores para a área temática prioritária  
“Quadro Económico e Financeiro”

<b>Quadro Económico e Financeiro</b>			
<b>Indicador</b>	<b>Âmbito espacial</b>	<b>Periodicidade de cálculo</b>	<b>Entidade (s) responsável(eis) por fornecer os dados e informações</b>
<b>Indicadores de pressão</b>			
População flutuante (n.º e % face à população residente)	Ilhas da Madeira e do Porto Santo	2015 e após Anual	DRE
Varição da população residente (%)	Ilhas da Madeira e do Porto Santo	2015 e após Anual	DRE
Densidade populacional (hab/km <sup>2</sup> )	Ilhas da Madeira e do Porto Santo	2015 e após Anual	DRE
População isolada (%)	Ilhas da Madeira e do Porto Santo	2015 e após Decenal	DRE
Crescimento do VAB a preços constantes (%)	Ilhas da Madeira e do Porto Santo	2015 e após Anual	DRE
Grau de intensificação produtiva do regadio (%)	Ilhas da Madeira e do Porto Santo	2015 e após Decenal	DRE
Crescimento das dormidas em estabelecimentos hoteleiros (%)	Ilhas da Madeira e do Porto Santo	2015 e após Anual	DRE e Direção Regional de Turismo
Camas turísticas com parecer favorável da Direção Regional de Turismo (n.º e % face ao valor do ano anterior)	Ilhas da Madeira e do Porto Santo	2015 e após Anual	Direção Regional de Turismo
<b>Indicadores de estado</b>			
População residente (n.º)	Ilhas da Madeira e do Porto Santo	2015 e após Anual	DRE
Índice de envelhecimento (%)	Ilhas da Madeira e do Porto Santo	2015 e após Anual	DRE
População reformada (% da população inativa)	Ilhas da Madeira e do Porto Santo	2015 e após Decenal	DRE

<b>Quadro Económico e Financeiro</b>			
<b>Indicador</b>	<b>Âmbito espacial</b>	<b>Periodicidade de cálculo</b>	<b>Entidade (s) responsável(eis) por fornecer os dados e informações</b>
Rendimento disponível <i>per capita</i> (€)	Ilhas da Madeira e do Porto Santo	2015 e após Anual	DRF (Direção Regional de Finanças), DRE
Índice de poder de compra (Portugal = 100)	Ilhas da Madeira e do Porto Santo	2015 e após Anual	DRE
Rácio desemprego registado/população ativa (%)	Ilhas da Madeira e do Porto Santo	2015 e após Mensal	DRE
Dormidas em empreendimentos turísticos (n.º)	Ilhas da Madeira e do Porto Santo	2015 e após Anual	Direção Regional de Turismo
Camas turísticas (n.º)	Ilhas da Madeira e do Porto Santo	2015 e após Anual	Direção Regional de Turismo
Campos de golfe (n.º de campos e dimensão – n.º de buracos)	Ilhas da Madeira e do Porto Santo	2015 e após Anual	Direção Regional de Turismo
Marinas, portos de recreio e amarrações (n.º)	Ilhas da Madeira e do Porto Santo	2015 e após Anual	APRAM
Embarcações de recreio registadas (n.º)	Ilhas da Madeira e do Porto Santo	2015 e após Anual	APRAM
Empresas de animação turística com atividades na água (n.º)	Ilhas da Madeira e do Porto Santo	2015 e após Anual	Direção Regional de Turismo
Extensão de levadas integradas em percursos turísticos (%)	Ilha da Madeira	2015 e após Anual	Direção Regional de Turismo
Bacias hidrográficas com levantamento de património (%)	Ilha da Madeira	2015 e após Anual	Direção Regional dos Assuntos Culturais (DRAC)
<b>Indicadores de resposta</b>			
Nível de recuperação de custos dos sistemas urbanos de abastecimento de água (em alta e em baixa) (%)	Ilhas da Madeira e do Porto Santo	2015 e após Anual	IGSERV, Câmaras municipais, APA
Nível de recuperação de custos dos sistemas urbanos de drenagem e tratamento de águas residuais (em alta e em baixa) (%)	Ilhas da Madeira e do Porto Santo	2015 e após Anual	IGSERV, Câmaras municipais, APA
Nível de recuperação de custos nos aproveitamentos hidroagrícolas públicos (%) (por perímetro)	Ilhas da Madeira e do Porto Santo	2015 e após Anual	IGSERV, Associações de Regantes, APA
Nível de recuperação de custos nos sistemas de fornecimento de água predominantemente à indústria (%)	Ilhas da Madeira e do Porto Santo	2015 e após Anual	IGSERV
Apoio ao rendimento dos agricultores (% da margem bruta total)	Ilhas da Madeira e do Porto Santo	2015 e após Anual	DRADR

Quadro 2 - Painel de indicadores para a área temática prioritária  
“Monitorização, Investigação e Conhecimento”

<b>Monitorização, Investigação e Conhecimento</b>			
<b>Indicador</b>	<b>Âmbito espacial</b>	<b>Periodicidade de cálculo</b>	<b>Entidade (s) responsável(eis) por fornecer os dados e informações</b>
<b>Indicadores de estado</b>			
Massas de água superficiais monitorizadas quanto ao estado/potencial (ecológico e/ou químico) (%)	Ilhas da Madeira e do Porto Santo	2015 e após Anual	DROTA
Massas de água superficiais monitorizadas relativamente à quantidade da água (%)	Ilhas da Madeira e do Porto Santo	2015 e após Anual	DROTA
Número de captações (nascentes, furos, drenos, etc.) por massa de água subterrânea monitorizadas relativamente à qualidade da água (n.º)	Ilhas da Madeira e do Porto Santo	2015 e após Anual	DROTA
Número de captações (nascentes, furos, drenos, etc.) por massa de água subterrânea monitorizadas relativamente à quantidade da água	Ilhas da Madeira e do Porto Santo	2015 e após Anual	DROTA
Estações hidrométricas (n.º)	Ilha da Madeira	2015 e após Anual	DROTA
Massas de água interiores sem monitorização (%)	Ilhas da Madeira e do Porto Santo	2015 e após Anual	DROTA
Massas de águas costeiras sem monitorização (%)	Ilhas da Madeira e do Porto Santo	2015 e após Anual	DROTA
Linhas de água que não foram delimitadas como massas de água superficiais e que estão associadas a massas de água subterrânea (n.º)	Ilhas da Madeira e do Porto Santo	2015 e após Anual	DROTA
Ecossistemas dependentes das massas de água subterrânea (n.º)	Ilhas da Madeira e do Porto Santo	2015 e após Anual	DROTA
Massas de água superficiais associadas a massas de água subterrânea (n.º)	Ilhas da Madeira e do Porto Santo	2015 e após Anual	DROTA
Captações de águas subterrâneas para produção de água para consumo humano monitorizadas (%)	Ilha da Madeira	2015 e após Anual	DROTA
Domínio hídrico com cartografia digital (%)	Ilhas da Madeira e do Porto Santo	2015 e após Anual	DROTA
Massas de água superficiais com estado final indeterminado (%)	Ilhas da Madeira e do Porto Santo	2015 e após Trienal	DROTA

<b>Monitorização, Investigação e Conhecimento</b>			
<b>Indicador</b>	<b>Âmbito espacial</b>	<b>Periodicidade de cálculo</b>	<b>Entidade (s) responsável(eis) por fornecer os dados e informações</b>
Massas de água subterrâneas com estado final indeterminado (%)	Ilhas da Madeira e Porto Santo	2015 e após Trienal	DROTA
Estações de monitorização quantitativa da abundância relativa dos recursos pesqueiros (n.º)	Ilhas da Madeira e Porto Santo	2015 e após Anual	Direção Regional das Pescas
<b>Indicadores de resposta</b>			
Ações de controlo da qualidade das águas balneares (n.º)	Ilhas da Madeira e do Porto Santo	2015 e após Anual	DROTA
Estudos relativos à avaliação de relações água subterrânea/água superficial e ecossistemas dependentes (n.º)	Ilhas da Madeira e do Porto Santo	2015	DROTA
Projetos programados pela DROTA na área temática “Monitorização, Investigação e Conhecimento” (n.º e valor em € anuais)	Ilhas da Madeira e do Porto Santo	2015 e após Anual	DROTA
Caracterização biológica das massas de água superficiais e sua base cartográfica (%)	Ilhas da Madeira e do Porto Santo	2015 e após Anual	DROTA
Elementos de qualidade biológica a utilizar no sistema de classificação do estado das massas de água superficiais (n.º)	Ilhas da Madeira e do Porto Santo	2015 e após Anual	DROTA
Bases de dados sobre qualidade das massas de água superficiais	Ilhas da Madeira e do Porto Santo	2015	DROTA

Quadro 8 - Painel de indicadores para a área temática prioritária “Comunicação e Governança”

<b>Comunicação e Governança</b>			
<b>Indicador</b>	<b>Âmbito espacial</b>	<b>Periodicidade de cálculo</b>	<b>Entidade (s) responsável(eis) por fornecer os dados e informações</b>
<b>Indicadores de resposta</b>			
Reuniões do CRH (n.º/ano)	RAM	2015 e após Anual	DROTA
Participantes nas reuniões do CRH (n.º médio por reunião)	RAM	2015 e após Anual	DROTA
Visitas ao site da DROTA (n.º/ano)	RAM	2015 e após Anual	DROTA
Relatórios sobre o estado das massas de água na região hidrográfica (n.º/ano)	RAM	2015 e após Trienal	DROTA
Ações de participação pública relacionadas com o PGRH (n.º/ano)	RAM	2015 e após Anual	DROTA

Comunicação e Governança			
Indicador	Âmbito espacial	Periodicidade de cálculo	Entidade (s) responsável(eis) por fornecer os dados e informações
Ações de informação e sensibilização sobre recursos hídricos (n.º/ano)	RAM	2015 e após Anual	DROTA
POOCs aprovados (%)	RAM	2015 e após Anual	DROTA
Serviços relativos à gestão da água prestados via internet (n.º)	RAM	2015 e após Anual	DROTA
Queixas relativas à gestão da água formalizadas (n.º/ano)	RAM	2015 e após Anual	DROTA
Aplicação efetiva dos condicionamentos definidos na legislação vigente de delimitação e ocupação do Domínio Hídrico (%)	RAM	2015 e após Anual	DROTA

### 3.3. Modelo de promoção e acompanhamento

#### 3.3.1. Sistema organizacional

##### 3.3.1.1. Introdução

O sistema de promoção, de acompanhamento, de controlo e de avaliação a desenvolver e a implementar no âmbito do presente Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira (RH10), permitirá julgar os méritos do plano, mediante a aquisição de uma visão integrada do desempenho do conjunto de competências e funções atribuídas às entidades com responsabilidades sobre a gestão dos recursos hídricos e do resultado das medidas implementadas para alcançar os objetivos definidos no plano.

Norteados pelos princípios da melhoria contínua e da gestão adaptativa, o sistema de promoção, de acompanhamento, de controlo e de avaliação será promovido por um sistema organizacional que garantirá a aplicação do PGRH10 e assegure o controlo e a avaliação do respetivo progresso.

O sistema organizacional a desenvolver caracteriza-se por:

- Componente procedimental, que inclui o modelo de funcionamento, os agentes envolvidos, a periodicidade de atuação, entre outros;
- Componente tecnológica/técnica, que inclui o sistema de indicadores, as ferramentas de recolha e tratamento de informação e dados, os instrumentos de difusão e de participação pública.

Os principais aspetos deste sistema são apresentados na secção seguinte.

##### 3.3.1.2. Funções e funcionamento

Além da DROTA, a gestão da água ao nível da região hidrográfica envolve necessariamente a intervenção e a articulação com uma multiplicidade de entidades com áreas de atuação e responsabilidades diferenciadas, cuja participação ativa é essencial desde logo no processo de planeamento e posteriormente na implementação e no

acompanhamento e avaliação do grau de concretização das medidas definidas e da evolução dos indicadores correspondentes.

O grau de envolvimento das diversas entidades no processo de acompanhamento é variável, indo desde a produção de informação de base para cálculo de indicadores até a avaliações periódicas e obrigações de reporte à união europeia, entre outras.

Uma condição essencial para garantir uma eficiente implementação do sistema de acompanhamento e avaliação será a designação de uma Estrutura de Coordenação e Acompanhamento (ECA) no seio da DROTA, com responsabilidades bem definidas ao nível da gestão e articulação do processo. A ECA terá assim como atribuições fundamentais:

- Assegurar o acompanhamento do PGRH10, através da monitorização, avaliação e controlo da implementação das medidas previstas, recorrendo fundamentalmente ao sistema de indicadores definido;
- Promover as iniciativas de avaliação periódica do grau de implementação do plano;
- Promover o envolvimento do público e das entidades do setor da água nos processos de avaliação, revisão e tomada de decisão.

A ECA é assim um produto de natureza prática e operacional do próprio plano, que assegurará a sua promoção, acompanhamento, controlo e avaliação, como já se referiu. A ECA utilizará o sistema de indicadores e o sistema de gestão da informação como ferramentas primordiais para a operacionalização das suas responsabilidades, com os objetivos de:

- Proporcionar um acompanhamento transparente do grau de implementação do plano, ao disponibilizar às entidades responsáveis, às envolvidas e ao público em geral informação que permite acompanhar a evolução da implementação das medidas previstas e dos seus efeitos, através de

indicadores. Essa informação deverá estar disponível a qualquer momento via disponibilização online dos conteúdos relevantes do sistema de gestão de informação;

- Dispor de uma base de informação estruturada e consistente sobre a implementação do plano que facilite uma elaboração mais eficiente e expedita das avaliações periódicas;
- Procurar estimular um maior envolvimento da população em geral na gestão da água, ao disponibilizar a informação sobre a evolução do plano em formatos apelativos, acessíveis e de mais fácil apreensão.

A ECA, enquanto responsável pela monitorização e avaliação de todo o processo de implementação do plano, manterá e atualizará permanentemente uma base de dados estruturada que contenha, pelo menos:

- A classificação do estado das massas de água da região hidrográfica;
- Os objetivos a alcançar para cada massa de água;
- O programa de medidas proposto para garantir o alcance dos objetivos - as medidas propostas e as respetivas ações, assim como os restantes elementos associados (prazos de implementação e operacionalização, entidades responsáveis e entidades envolvidas, entre outros);
- O sistema de indicadores proposto para acompanhar a aplicação do plano (ver secção 3.2), sendo que, para cada indicador, apresentar-se-á:
  - Identificação - nome ou denominação adotada;
  - Tipo - pressão, estado ou resposta;
  - Expressão do resultado - unidades em que o indicador vem expresso;
  - Periodicidade - periodicidade de cálculo (pressupõe a prévia obtenção e carregamento na base de dados dos elementos necessários para o respetivo cálculo);
  - Entidades responsáveis - por disponibilizar os elementos que permitem calcular os indicadores, através do seu carregamento direto na base de dados, ou do seu envio à DROTA/ECA.
- Os resultados das avaliações periódicas.

A ECA ficará responsável por, em função das avaliações periódicas efetuadas, delinear propostas de alteração, adaptação e de introdução de correções ao processo, de modo dinâmico, de forma a garantir uma eficiência e eficácia máximas, mediante a adequação das medidas à evolução dos indicadores de pressão, de estado e de resposta ao nível da região hidrográfica.

Iniciativas deste género serão apresentadas à Direção da DROTA e ao Conselho de Região Hidrográfica (CRH) para discussão e validação.

Em termos de articulação com as entidades, a ECA manterá uma relação próxima e privilegiada com o CRH, reportando e reunindo periodicamente para avaliar o progresso na implementação das medidas e dar conta da evolução dos indicadores definidos, respeitando no mínimo as três reuniões ordinárias previstas anualmente. Serão também privilegiadas as relações com as várias entidades externas responsáveis pela implementação de medidas e ações, podendo para o efeito ser criados grupos de trabalho por área temática ou ação específica.

A atuação da ECA será de base trimestral, fazendo-se nesse momento um ponto de situação interno sobre o progresso das ações e medidas, dos contactos estabelecidos com as entidades responsáveis e envolvidas, um balanço de novos desenvolvimentos com interesse para o plano, entre outros aspetos úteis. Este ponto da situação poderá ser orientado através de uma ou mais listas de verificação (*checklists*), a definir, de forma a possibilitar uma rápida obtenção do panorama geral. Esta periodicidade permitirá também orientar as reuniões com o CRH e as avaliações periódicas de desempenho, com base em indicadores de progresso.

### 3.3.2. Avaliação, difusão de informação e participação pública

A avaliação do plano traduz-se num procedimento sistemático de apuramento e análise de dados tendo em vista identificar os resultados, efeitos ou impactos de programas e projetos, assim como aferir a relevância, eficiência e eficácia destes face aos respetivos objetivos e estratégia estabelecidos.

A avaliação é assim uma das componentes mais importantes do ciclo de planeamento, uma vez que ao permitir medir o progresso da aplicação do plano e a aproximação aos objetivos traçados, viabiliza a correção atempada de eventuais desvios e a melhoria dos processos de gestão e de decisão política. É também uma etapa essencial num quadro de transparência processual, devendo os seus resultados ser amplamente difundidos de forma promover o envolvimento ativo das entidades e do público.

Uma avaliação suportada por um sistema de indicadores adequa-se especialmente bem a estes princípios e objetivos, permitindo avaliar de forma expedita e sem custos significativos o progresso registado.

A avaliação deve ocorrer em vários níveis, de forma a assegurar a independência das análises:



- Avaliação interna - a realizar pela DROTA, através da Estrutura de Coordenação e Acompanhamento (ECA), em articulação técnica com as entidades da Administração Pública às quais compete (para além da DROTA) a execução de medidas definidas no plano e a recolha e tratamento da informação, de caráter estatístico, técnico e científico, necessária ao cálculo dos indicadores definidos;
- Avaliação externa - avaliação do plano a realizar por uma entidade externa e sujeita a procedimento de participação pública, e avaliação viabilizada de forma permanente pela disponibilização na Internet do estado de implementação do plano através dos resultados dos indicadores de progresso, relatórios, entre outra informação relacionada, bem como da provisão de mecanismos de participação pública através dessa mesma plataforma.

Deste modo, a avaliação interna será realizada pela ECA e suportada essencialmente na quantificação dos indicadores definidos e na avaliação do seu progresso face à situação de referência ou relativamente ao último momento de avaliação disponível. Será elaborado um relatório técnico contendo:

- Os resultados obtidos nos indicadores e sua evolução ao longo do tempo;
- Uma análise crítica do estado de implementação das medidas e do grau de cumprimento dos objetivos pretendidos;
- Justificações para eventuais desvios em relação ao previsto e propostas de alteração, caso necessário.

O relatório técnico será primeiramente disponibilizado ao CRH para debate e validação. O relatório servirá também como base de produção de um resumo não técnico, bem como de materiais mais adequados à difusão para o grande público (de natureza gráfica, nomeadamente) que serão disponibilizados através da plataforma do plano na Internet. Deverá seguir-se um período de tempo para receção de pareceres e comentários, não inferior a 20 dias.

A avaliação externa servirá para fazer um balanço mais aprofundado do seu estado de implementação. De forma a garantir a independência desta avaliação a mesma será efetuada por uma entidade externa à DROTA, embora sob sua coordenação. Os pontos a focar serão basicamente os mesmos das avaliações internas, sendo porém as análises mais aprofundadas e com ênfase na averiguação da necessidade de efetuar alterações ao plano antes da sua revisão obrigatória. O respetivo relatório de avaliação será primeiramente disponibilizado ao CRH para debate e validação. Deverá seguir-se um período destinado à participação pública, não inferior a 30 dias.

Complementarmente, a avaliação externa será assegurada mediante a possibilidade de acesso, a qualquer momento, aos resultados do estado de avanço da implementação do plano (indicadores, relatórios, gráficos, mapas, entre outros), designadamente através da plataforma do plano na Internet, permitindo deste modo um maior alcance do público e um maior estímulo à sua participação. Serão previstos mecanismos de participação pública através da plataforma de divulgação, nomeadamente que permitam aos utilizadores colocar questões e deixar sugestões, pareceres e comentários. Serão também difundidas através da mesma as iniciativas de participação pública previstas, designadamente sessões públicas de apresentação e debate, palestras, entre outras.

### Resolução n.º 82/2014

Considerando que o “Madeira Island Open” é a maior e mais importante competição de golf realizada na Região Autónoma da Madeira, integrada no European Tour, o mais internacional circuito de golfe do mundo;

Considerando que um dos principais objetivos da realização deste evento, organizado em 2014, pelo Clube de Golf do Santo da Serra, é o de contribuir para a promoção e divulgação do destino Madeira;

Considerando que o Clube de Golf do Santo da Serra, tem reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado e que está integrado no calendário anual de animação turística, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do art.º 3.º e no art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de fevereiro de 2014, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Clube de Golf do Santo da Serra, tendo em vista a execução do projeto “Madeira Island Open”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Golf do Santo da Serra, uma comparticipação financeira que não excederá € 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de outubro de 2014.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental no Ministério 46, Secretaria 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04.07.01., fonte 115, prog. 52, med. 38, proj. 50974.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 83/2014

Considerando a importância e a necessidade de valorizar os espaços museológicos regionais, designadamente, e pela especificidade do seu acervo, o do Museu Diocesano de Arte Sacra;

Considerando a importância e a necessidade de, através de uma planificação anual, o Museu de Arte Sacra desenvolver uma série de projetos respeitantes quer à conservação e restauro do seu próprio espólio museal, quer à divulgação do seu rico património para camadas cada vez mais vastas;

Considerando a importância e a necessidade de dar continuidade ao trabalho notável que vem sendo feito pela Diocese do Funchal, desde há vários anos, para salvaguarda e divulgação do nosso património cultural, sobretudo o de carácter religioso, em cujo trabalho o Museu de Arte Sacra tem vindo a desempenhar um serviço imprescindível e de reconhecida qualidade;

Considerando que é atribuição da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes (SRT), através dos serviços que a integram, designadamente da Direção Regional dos Assuntos Culturais, contribuir para o reforço da identidade cultural através da promoção de políticas de preservação e valorização do património cultural regional, promover, desenvolver e incentivar programas, iniciativas e eventos, garantindo uma oferta cultural diversificada e de qualidade, promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas e desenvolver ações que promovam o património cultural imóvel, móvel e imaterial com vista ao desenvolvimento do turismo cultural (cfr. alíneas b), c), e) e f) do artigo 3.º e alíneas d), e), f) e g) do n.º 3 do artigo 15.º da orgânica da SRT, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2012/M, de 8 de março);

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira garanta a existência e funcionamento de instituições como o Museu Diocesano de Arte Sacra do Funchal, que se revelam estruturantes e, como tal, imprescindíveis para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que o Museu Diocesano de Arte Sacra integra o Seminário Maior de Nossa Senhora de Fátima;

Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de fevereiro de 2014, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com o Seminário Maior de Nossa Senhora de Fátima /Museu Diocesano de Arte Sacra do Funchal, tendo em vista a comparticipação financeira das despesas de funcionamento para o ano de 2014;

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Seminário Maior de Nossa Senhora de Fátima /Museu Diocesano de Arte Sacra do Funchal uma comparticipação financeira que não excederá os € 64.000,00 (sessenta e quatro mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da realização das despesas, até 31 de dezembro de 2014.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental no ministério 46, Secretaria 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 2053, Classificação Económica 04.07.01., proj. 50205, fonte 115, prog. 50, med. 30.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 84/2014

Considerando que as Festas de Carnaval, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado por João Nunes Atanázio, denominado “Fantasias/Disfarces de Carnaval”, a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que João Nunes Atanázio, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas de Carnaval 2014, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M de 31 de dezembro em conjugação com a alínea d) do art.º 3.º e no art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de fevereiro de 2014, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Nunes Atanázio tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Fantasias/Disfarces de Carnaval”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a João Nunes Atanázio uma comparticipação financeira que

- não excederá € 28.271,50 (vinte e oito mil e duzentos e setenta e um euros e cinquenta cêntimos).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
  4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de junho de 2014.
  5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental no Ministério 46, Secretaria 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04.08.02., fonte 115, prog. 52, med. 38, proj. 50111.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 85/2014

Considerando que as Festas de Carnaval, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado Os Cariocas - Associação Cultural e Recreativa Escola de Samba, denominado "Diamante Carioca", a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que Os Cariocas- Associação Cultural e Recreativa Escola de Samba, associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas de Carnaval 2014, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M de 31 de dezembro em conjugação com a alínea d) do art.º 3.º e no art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de fevereiro de 2014, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Os Cariocas - Associação Cultural e Recreativa Escola de Samba tendo em vista a execução de um projeto intitulado "Diamante Carioca".
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder aos Cariocas - Associação Cultural e Recreativa Escola de Samba uma participação financeira que não excederá € 28.271,50 (vinte e oito mil e duzentos e setenta e um euros e cinquenta cêntimos).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de junho de 2014.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental no Ministério 46, Secretaria 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04.07.01., fonte 115, prog. 52, med. 38, proj. 50111.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 86/2014

Considerando que as Festas de Carnaval, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela Associação Desportiva Cultural e Recreativa Bairro da Argentina, denominado "Minha Ilha, minha pedra preciosa" a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação Desportiva Cultural e Recreativa Bairro da Argentina, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas de Carnaval 2014, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M de 31 de dezembro em conjugação com a alínea d) do art.º 3.º e no art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de fevereiro de 2014, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Desportiva Cultural e Recreativa Bairro da Argentina tendo em vista a execução de um projeto intitulado "Minha Ilha, minha pedra preciosa".
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Desportiva Cultural e Recreativa Bairro da Argentina uma participação financeira que não excederá € 21.605,22 (vinte e um mil seiscentos e cinco euros e vinte e dois cêntimos).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica

arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de junho de 2014.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental no Ministério 46, Secretaria 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04.07.01., fonte 115, prog. 52, med. 38, proj. 50111.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 87/2014**

Considerando que as Festas de Carnaval, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela Associação ANIMAD, denominado “Eclipse” a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação ANIMAD, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas de Carnaval 2014, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M de 31 de dezembro em conjugação com a alínea d) do art.º 3.º e no art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de fevereiro de 2014, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação ANIMAD tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Eclipse”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação ANIMAD uma comparticipação financeira que não excederá € 10.288,20 (dez mil duzentos e oitenta e oito euros e vinte cêntimos).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional do Turismo para, em representação da Região

Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de junho de 2014.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental no Ministério 46, Secretaria 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04.07.01., fonte 115, prog. 52, med. 38, proj. 50111.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 88/2014**

Considerando que as Festas de Carnaval, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado por João dos Santos Encarnação Mendes, denominado “A cidade encantada” a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que João dos Santos Encarnação Mendes, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas de Carnaval 2014, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M de 31 de dezembro em conjugação com a alínea d) do art.º 3.º e no art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de fevereiro de 2014, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João dos Santos Encarnação Mendes tendo em vista a execução de um projeto intitulado “A cidade encantada”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a João dos Santos Encarnação Mendes uma comparticipação financeira que não excederá € 19.547,58 (dezanove mil quinhentos e quarenta e sete euros e cinquenta e oito cêntimos).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de junho de 2014.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental no Ministério 46, Secretaria 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04.08.02., fonte 115, prog. 52, med. 38, proj. 50111.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 89/2014

Considerando que as Festas de Carnaval, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado por João Egídio Andrade Rodrigues, denominado “Oito tesouros brilhantes” a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que João Egídio Andrade Rodrigues, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas de Carnaval 2014, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M de 31 de dezembro em conjugação com a alínea d) do art.º 3.º e no art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de fevereiro de 2014, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Egídio Andrade Rodrigues tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Oito tesouros brilhantes”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a João Egídio Andrade Rodrigues uma comparticipação financeira que não excederá € 13.200,00 (treze mil e duzentos euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de junho de 2014.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental no Ministério 46, Secretaria 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão

02, cl func. 3044, Classificação Económica 04.08.02., fonte 115, prog. 52, med. 38, proj. 50111.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 90/2014

Considerando que as Festas de Carnaval, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado por Maria José dos Reis Pita, denominado “Madeira Brilhante” a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que Maria José dos Reis Pita, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas de Carnaval 2014, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M de 31 de dezembro em conjugação com a alínea d) do art.º 3.º e no art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de fevereiro de 2014, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Maria José dos Reis Pita tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Madeira Brilhante”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a Maria José dos Reis Pita uma comparticipação financeira que não excederá € 28.271,50 (vinte e oito mil e duzentos e setenta e um euros e cinquenta cêntimos).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de junho de 2014.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental no Ministério 46, Secretaria 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04.08.02., fonte 115, prog. 52, med. 38, proj. 50111.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 91/2014**

Considerando que as Festas de Carnaval, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela Escola de Samba Caneca Furada, denominado “Noite de estrelas”, a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Escola de Samba Caneca Furada, associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas de Carnaval 2014, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M de 31 de dezembro em conjugação com a alínea d) do art.º 3.º e no art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de fevereiro de 2014, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Escola de Samba Caneca Furada, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Noite de estrelas”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a Escola de Samba Caneca Furada uma comparticipação financeira que não excederá € 28.271,50 (vinte e oito mil e duzentos e setenta e um euros e cinquenta cêntimos).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de junho de 2014.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental no Ministério 46, Secretaria 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01., fonte 115, prog. 52, med. 38, proj. 50111.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 92/2014**

Considerando que as Festas de Carnaval, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos

principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado Associação Fura Samba, denominado “Carnival Masquerades Show”, a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação Fura Samba associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas de Carnaval 2014, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M de 31 de dezembro em conjugação com a alínea d) do art.º 3.º e no art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de fevereiro de 2014, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Fura Samba tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Carnival Masquerades Show”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a Associação Fura Samba uma comparticipação financeira que não excederá € 28.271,50 (vinte e oito mil e duzentos e setenta e um euros e cinquenta cêntimos).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de junho de 2014.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental no Ministério 46, Secretaria 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01., fonte 115, prog. 52, med. 38, proj. 50111.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 93/2014**

Considerando que as Festas de Carnaval, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela Associação de Animação Geringonça, denominado “Noite de Diamantes”, a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um

polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação de Animação Geringonça associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas de Carnaval 2014, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M de 31 de dezembro em conjugação com a alínea d) do art.º 3.º e no art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de fevereiro de 2014, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Animação Geringonça tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Noite de Diamantes”.
  2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a Associação de Animação Geringonça uma comparticipação financeira que não excederá € 28.271,50 (vinte e
- oito mil e duzentos e setenta e um euros e cinquenta cêntimos).
  3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
  4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de junho de 2014.
  5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental no Ministério 46, Secretaria 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04.07.01., fonte 115, prog. 52, med. 38, proj. 50111.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €9,74 (IVA incluído)